



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

DECRETO Nº. 231/2020, de 07 de maio de 2020

“Define as medidas de enfrentamento da pandemia do covid-19 (novo coronavírus) nos termos das orientações do Programa Minas Consciente, do Governo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (MG), no uso de suas atribuições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo de n.º 06/20, do Senado Federal, que reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública Nacional, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através da RESOLUÇÃO 5529, de 25/03/2020, do Estado de Calamidade Pública, Decretado pelo Governador do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO, o Programa Minas Consciente destinado a orientar a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em seu município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde;

CONSIDERANDO, à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde;

CONSIDERANDO, uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar novas medidas e **PROTÓCOLOS**, divididos por setores econômicos, que devem ser seguidos por todos e todas, sendo organizado em: orientações básicas (comum a todos os setores econômicos) e orientações específicas (quando for necessário para determinado setor econômico);

DECRETA:

Art. 1º. Com fulcro no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que acrescentou o parágrafo 6º ao art. 5º da mencionada Lei, adotando orientações do Programa Minas Consciente, do Governo do Estado de Minas Gerais, ficam definidas as medidas de enfrentamento da Pandemia COVID-19, nos termos dos ajustamentos de conduta estabelecidos por cada ente comercial, com especificidade do ramo de atividade de comércio.

I – AS ORIENTAÇÕES PARA ENTIDADES RELIGIOSAS - para os estabelecimentos de atividades religiosas no município de São João das Missões, no período de enfrentamento da pandemia do COVID-19, ficam definidas as medidas das alíneas:

a) Fica suspenso a realização de cultos, missas, casamentos, batizados e outras atividades que aglomerem pessoas nos recintos das igrejas;

b) As igrejas permanecerão abertas, mediante total responsabilidade do líder (pastor, padre e outros), responsável pela entidade religiosa, no controle da aglomeração dos fiéis, obedecendo todas as medidas de controle adotadas para controle e combate da pandemia COVID-19.

PARAGRAFO ÚNICO: Mediante extrema necessidade na orientação espiritual dos fiéis o líder religioso poderá realizá-la nos domicílios do grupo familiar, fazendo a utilização Equipamentos de Proteção Individual- EPI, máscaras, e higienização com álcool gel 70%, por todo o grupo familiar.

II – AS ORIENTAÇÕES PARA ESTABELECIMENTOS COMÉRCIAIS ESSENCIAIS SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E AÇOUGUES, ficam definidas as medidas das alíneas seguintes:

a) O acesso aos estabelecimentos comerciais, será mediante uso obrigatório de máscaras; com oferta do proprietário do estabelecimento de forma gratuita de álcool 70% para higienização das mãos dos clientes;

b) O acesso será de no máximo 4 (quatro) pessoas (clientes) dentro do estabelecimento por vez, em caso de estabelecimento com menor espaço físico deverá impreterivelmente ser diminuída a quantidade de acesso de clientes por vez;

c) O horário de funcionamento será das 7:00 horas à 19:00 horas de segunda à sexta-feira; aos sábados das 7:00 horas à 18:00 horas, aos domingos das 7:00 horas ao 12:00 horas, com isolamento na entrada do estabelecimento para melhor controle de acesso.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

PARAGRAFO ÚNICO: A medida definida na alínea “b”, não será aplicada para os estabelecimentos com atividade única de açougues, devido à limitação da área do imóvel, fica permitida o acesso de apenas 02 (dois) clientes por vez.

III - AS ORIENTAÇÕES PARA ESTABELECIMENTOS COMÉRCIAIS ESSENCIAIS FARMÁCIAS, FUNERÁRIAS E DROGARIAS, ficam definidas as medidas das alíneas seguintes:

a) O acesso aos estabelecimentos será realizado apenas com o uso de máscaras, com oferta gratuita por parte do proprietário do estabelecimento de álcool 70% para higienização das mãos dos clientes;

b) O acesso será de no máximo 2 (duas) pessoas (clientes) dentro do estabelecimento por vez, em caso de estabelecimento com menor espaço físico deverá impreterivelmente ser diminuída a quantidade de acesso de clientes por vez;

c) O horário de funcionamento será das 7:00 horas à 21:00 horas de segunda à sexta-feira; em caso de farmácias e drogarias, fica estabelecido o atendimento aos sábados das 7:00 horas à 21:00 horas, aos domingos plantão das 7:00 horas ao 18:00 horas, de apenas 01 (uma) farmácia ou drogaria, com isolamento na entrada do estabelecimento para melhor controle de acesso.

IV - AS ORIENTAÇÕES FLEXIBILIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS COMÉRCIAIS AUTOPEÇAS, OFICINAS MECÂNICAS E BORRACHARIAS, ficam definidas as medidas das alíneas seguintes:

a) O acesso aos estabelecimentos será apenas com o uso de máscaras, com oferta gratuita de álcool 70% por parte do proprietário do estabelecimento para higienização das mãos dos clientes;

b) O acesso será de no máximo 3 (três) pessoas (clientes) dentro do estabelecimento por vez, em caso de estabelecimento com menor espaço físico deverá impreterivelmente ser diminuída a quantidade de acesso de clientes por vez;

c) O horário de funcionamento será das 7:00 horas à 18:00 horas de segunda à sábado para autopeças e mecânicas;

d) Para as borracharias o horário de funcionamento será realizado em sistema de atendimento de 24 horas de segunda-feira à domingo, com isolamento na entrada do estabelecimento para melhor controle de acesso.

V - AS ORIENTAÇÕES PARA ESTABELECIMENTOS COMÉRCIAIS DE CARTÓRIO ficam definidas as medidas das alíneas seguintes:

a) O acesso aos estabelecimentos será apenas com o uso de máscaras e com oferta gratuita de álcool 70% por parte do proprietário do estabelecimento para higienização das mãos dos clientes;

b) O acesso será de no máximo 2 (duas) pessoas (clientes) dentro do estabelecimento por vez, e horário de funcionamento das 8:00 horas à 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas de segunda à sexta-feira.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

VI - AS ORIENTAÇÕES DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS COMÉRCIAIS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PAPELARIA, ficam definidas as medidas das alíneas seguintes:

a) Fica adotado que o acesso será realizado com o uso obrigatório de máscaras, com oferta gratuita de álcool 70% por conta do proprietário do estabelecimento, para higienização das mãos dos clientes;

b) O acesso será de no máximo 4 (quatro) pessoas (clientes) dentro do estabelecimento por vez;

c) O horário de funcionamento será das 7:00 horas à 18:00 horas de segunda à sexta-feira, aos sábados das 7:00 horas à 12:00 horas.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso do comerciante adventista, fica liberado o comércio aos domingos, no mesmo horário estabelecido para os sábados, com isolamento na entrada do estabelecimento para melhor controle de acesso.

VII - AS ORIENTAÇÕES DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS COMÉRCIAIS LOJISTAS DE ROUPAS, CALÇADOS E SIMILARES, ficam definidas as medidas das alíneas seguintes:

a) Fica adotado que o acesso dos estabelecimentos comerciais, sejam realizados com o uso obrigatório de máscaras, com oferta gratuita de álcool 70% por conta do proprietário do estabelecimento para higienização das mãos dos clientes;

b) O acesso de no máximo 2 (duas) pessoas (clientes) dentro do estabelecimento por vez, em caso de estabelecimento com menor espaço físico deverá impreterivelmente ser diminuída a quantidade de acesso de clientes por vez;

c) O horário de funcionamento será das 8:00 horas à 18:00 horas de segunda à sexta-feira, aos sábados das 8:00 horas ao 12:00 horas.

§1º - Nos casos de comerciante adventista, fica permitida a abertura do comércio aos domingos no mesmo horário estabelecido para os sábados; com isolamento na entrada do estabelecimento para melhor controle de acesso.

§ 2º - Está impreterivelmente proibido o experimento de roupas pelos clientes.

VIII - AS ORIENTAÇÕES DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS COMÉRCIAIS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, TELEFONIA CELULAR, SERVIÇOS DE INTERNET E MANUTENÇÃO COMPUTADORES, ficam definidas as medidas das alíneas seguintes:

a) O acesso aos estabelecimentos comerciais, será apenas com o uso obrigatório de máscaras, com oferta gratuita de álcool 70% por conta do proprietário do estabelecimento para higienização das mãos dos clientes;

b) O acesso será de no máximo 2 (duas) pessoas (clientes) dentro do estabelecimento físico por vez;

c) O horário de funcionamento será das 8:00 horas à 18:00 horas de segunda a sábado, com isolamento na entrada do estabelecimento para melhor controle de acesso;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

c) Os serviços realizados diretamente nas residências, deverá ser realizado com uso de máscaras e higienização constante com álcool 70%.

IX - AS ORIENTAÇÕES DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS COMÉRCIAIS SALÃO DE CABELEREIRO E MANICURES, ficam definidas as medidas das alíneas seguintes:

a) O acesso aos estabelecimentos será realizado apenas com o uso de máscaras, e com oferta gratuita de álcool 70% por parte do proprietário do estabelecimento para higienização das mãos dos clientes;

b) O acesso será de no máximo 1 (uma) pessoa (cliente) dentro do estabelecimento por vez, mediante prévio agendamento;

c) O horário de funcionamento será das 8:00 horas à 12:00 horas e das 14:00 às 20:00 horas de segunda à sexta-feira, aos sábados das 8:00 horas ao 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Em caso de proprietário de salões que não trabalham aos sábados fica autorizado o trabalho aos domingos, no mesmo horário do sábado.

X - AS ORIENTAÇÕES DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS COMÉRCIAIS LANCHONETES, PIZZARIAS, ficam definidas as medidas das alíneas seguintes:

a) Fica autorizado estritamente o serviço delivery (entrega), devendo divulgar e estimular o pedido por telefone e entrega em domicilio;

b) Para os casos de atendimento presencial para pedidos no máximo 02 (duas) por vez, com oferta gratuita de álcool 70% por conta do proprietário do estabelecimento para higienização das mãos dos clientes;

c) Permanece suspenso o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no interior do estabelecimento;

d) O horário de funcionamento será das 18:00 horas à 23:00 horas de segunda à domingo, com isolamento na entrada do estabelecimento para melhor controle de acesso.

XI - AS ORIENTAÇÕES DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS COMÉRCIAIS RESTAURANTES, ficam definidas as medidas das alíneas seguintes:

a) Fica adotado estritamente o serviço delivery (entrega), devendo divulgar e estimular o pedido por telefone e entrega em domicilio;

b) Nos casos de atendimento presencial para pedidos no máximo 02 (duas) por vez, com oferta gratuita de álcool 70% por conta do proprietário do estabelecimento para higienização das mãos dos clientes;

c) Permanece suspenso o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no interior do estabelecimento;

d) O horário de funcionamento será das 10:00 horas às 14:00 horas e das 18:00 horas às 22:00 horas de segunda à domingo; com isolamento na entrada do estabelecimento para melhor controle de acesso.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

XII – AS ORIENTAÇÕES DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS COMÉRCIAIS PADARIAS E SORVETERIAS, ficam definidas as medidas das alíneas seguintes:

- a) Fica adotado estritamente o serviço delivery (entrega), devendo divulgar e estimular o pedido por telefone e entrega em domicílio;
- b) Nos caso de atendimento presencial para pedidos no máximo 02 (duas) pessoas por vez, e uso obrigatório de máscaras; oferta gratuita de álcool 70% por conta do proprietário do estabelecimento para higienização das mãos dos clientes;
- c) Permanece suspenso o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no interior do estabelecimento;
- d) O horário de funcionamento será das 6:00 horas às 22:00 horas de segunda à domingo; com isolamento na entrada do estabelecimento para melhor controle de acesso.

XIII - AS ORIENTAÇÕES DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS COMÉRCIAIS BARES, ficam definidas as medidas das alíneas seguintes:

- a) Fica adotado estritamente o serviço delivery (entrega), devendo divulgar e estimular o pedido por telefone e entrega em domicílio;
- b) Nos casos de atendimento presencial para pedidos, no máximo 02 (duas) pessoas por vez, e uso obrigatório de máscaras; com oferta gratuita de álcool 70% por conta do proprietário do estabelecimento para higienização das mãos dos clientes;
- c) Permanece suspenso o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no interior do estabelecimento, bem como, oferta de mesas e cadeiras para uso de clientes; com a adoção do isolamento na entrada do estabelecimento, não permitindo acesso e permanência do cliente no recinto do bar e áreas externas do estabelecimento; fica proibido as atividade de jogos (baralho, damas, truco), sinucas e outros, no interior dos referidos estabelecimentos;
- d) O horário de funcionamento será das 8:00 horas às 20:00 horas de segunda à domingo.

XIV – AS ORIENTAÇÕES DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO COMÉRCIAL ACADEMIA E TREINAMENTO FUNCIONAL AO AR LIVRE, ficam definidas as medidas das alíneas seguintes:

- a) Permanece proibido o atendimento dentro do estabelecimento das academias.
- b) As práticas de atividades físicas (funcional), poderá ser ofertada ao ar livre com distanciamento de no mínimo 4 (quatro) metros entre as pessoas, sem uso de aparelhos, com turmas de no máximo 3 (três) pessoas (clientes); com uso individual de colchonetes, flanela, garrafinhas de água, toalhas, álcool 70%, e uso obrigatório de máscaras;
- c) Fica o educador físico, responsável pela orientação para não aglomerar o número maior de pessoas do que o estabelecido.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

XV - AS ORIENTAÇÕES PARA OFERTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM TAXI, ÔNIBUS, VANS E CONGENERES - Em caráter excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), fica adota as seguintes medidas atividades:

I - Fica obrigatório o uso de máscaras pelo condutor de taxi e para os passageiros;

II - Redução de 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima dos ônibus, das linhas que efetuam transportes de passageiros das comunidades indígenas e rurais até a sede do município; ficando sob a responsabilidade de cada Empresa a adoção das seguintes práticas sanitárias:

a) Realização de limpeza minuciosa diária dos Veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que empegam a propagação do vírus;

b) Fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

III - Serviços de taxi que efetuam transporte intermunicipal, ficando autorizado somente o transporte com 50% (cinquenta por cento) de sua lotação máxima, e transporte de mercadorias e encomendas;

Art. 2º - Fica determinado a partir da data de **08/05/2020** o uso obrigatório de máscaras para toda população do município e exterior a ele (de outro município), para transitar nas vias públicas (ruas), ou para todas as necessidades ou atividades realizadas fora da residência.

Art. 3º - Fica proibido no âmbito do município de São João das Missões-MG, o comércio ambulante de mercadorias.

PARAGRAFO ÚNICO: Havendo a resistência do ambulante, a policia militar poderá ser acionada e as mercadorias serão apreendidas.

Art. 4º - As atividade de feiras ar livres, estão suspensas enquanto perdurar os efeitos da pandemia do COVID-19.

PARAGRAFO ÚNICO: Havendo a resistência do feirante, a policia militar poderá ser acionada e as mercadorias serão apreendidas.

Art. 5º - A norma de uso obrigatório de máscaras está estendida a todos os servidores da administração municipal, que deverão está fazendo uso do EPI quando em atividade no seu departamento de serviço.

Art. 6º - Fica a Vigilância Sanitária nomeada e autorizada a realizar a abordagem, com apoio, quando necessário, das autoridades policiais, em estabelecimentos que demonstrem aglomerações e risco de propagação do coronavírus (COVID-19).

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



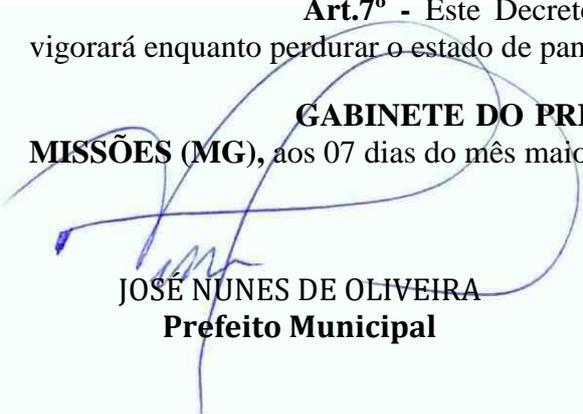
Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

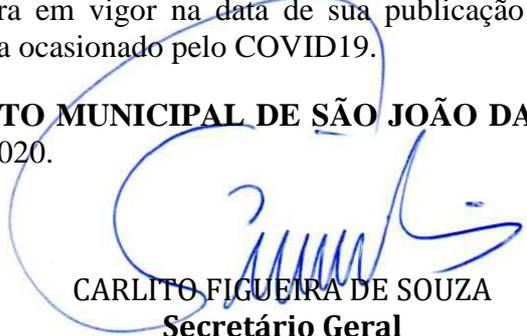


CNPJ: 01.612.486/0001-81

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de pandemia ocasionado pelo COVID19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (MG), aos 07 dias do mês maio de 2020.


JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


CARLITO FIGUEIRA DE SOUZA
Secretário Geral



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81



ANEXO I

RECOMENDAÇÕES A POPULAÇÃO ADSTRITA

Orientamos a população do município de São João das Missões-MG, a cumprir rigorosamente as recomendações abaixo especificadas:

- a)** fique em casa sempre que possível;
- b)** caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa!
- c)** se for do grupo de risco não saia de casa! Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho sem ter contato físico com a pessoa;
- d)** em caráter obrigatório utilize máscara, de preferência caseira, durante todo período de permanência fora de casa;
- e)** se for se alimentar fora da sua residência retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondiciona-la em um saco plástico e recoloca-la assim que terminar de se alimentar;
- f)** prefira solicitar serviço por delivery, compra por telefone ou internet;
- g)** permaneça no estabelecimento o menor tempo possível, dessa forma, planeje sua compra antes de sair de casa. Faça lista do que é necessário comprar;
- h)** sempre fique a uma distância mínima de 2 metros de qualquer pessoa dentro do estabelecimento;
- i)** realize a higienização das mãos ao entrar e sair do estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;
- j)** crianças, idosos e pessoas do grupo de risco devem prioritariamente permanecer dentro de casa;
- k)** evitar rir, conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;
- l)** ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- m)** ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81



n) ao chegar em casa, higienizar adequadamente todos os produtos e as embalagens dos produtos comprados nos estabelecimentos comerciais;

o) não aceitar degustações e evitar consumo de alimentos no estabelecimento;

p) preferencialmente, levar os alimentos para consumir em casa.